



PORTARIA/CMI Nº 98/2023

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade e do Salário-Maternidade da Assessora de Gabinete, Servidora Raíssa Ferraz Campos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, vereador MARCELO KRAUSS REZENDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo “caput” do artigo 21 combinado com o artigo 263 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos protocolados sob o nº 00185/2023, de 23.1.2023 e nº 01254/2023, de 9.5.2023, apresentados pela Assessora de Gabinete, Servidora Raíssa Ferraz Campos Santos;

CONSIDERANDO que a Licença à Gestante é um direito fundamental social assegurado pela Constituição da República de 1988, em seu artigo 7º, inciso XVIII, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em seu artigo 71, assim como o Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, em seu artigo 93, ao regulamentar o direito a Licença Maternidade, dispõem que o Salário-Maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.274, de 20 de julho de 2018, instituiu, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itajubá, o “Programa de Prorrogação da Licença à Gestante”, pelo qual assegurou ao servidor público municipal o direito a prorrogação da Licença Gestante pelo período de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.327/DF, deu interpretação conforme à Constituição da República de 1988, ao art. 71, da Lei 8.213/91 e, por arrastamento, ao art. 93 do Decreto nº 3.048/99, de modo a se considerar como termo inicial da Licença-Maternidade e do respectivo Salário-Maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período os benefícios, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no § 3º, do art. 93, do Decreto 3.048/99;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, do artigo 72 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em se tratando de segurado empregado, cabe ao empregador o pagamento do Salário-Maternidade devido a respectiva gestante, efetivando-se a compensação, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço;

CONSIDERANDO que, na esfera previdenciária, a Portaria Conjunta nº 28, de 19 de março de 2021, em seu artigo 6º, dispõe que cabe a segurada empregada fazer o requerimento de prorrogação do Salário-Maternidade diretamente ao seu empregador, a quem compete o pagamento do benefício durante todo o período, incluindo a internação e o prazo do salário-maternidade legalmente previsto após a alta efetuando a compensação desses valores na forma da Lei;

DETERMINA:

Art. 1º. Seja prorrogado o período de Licença à Gestante e do Salário Maternidade devido a servidora Raíssa Ferraz Campos Santos, Assessora de Gabinete do vereador Rafael Henrique Rodrigues, pelos seguintes períodos:

I – de 12.1.2023 (data do parto) até 14.3.2023 (data da alta hospitalar do recém-nascido);

II – de 15.3.2023 até 12.7.2023 (referente o período de Licença à Gestante) e

III – de 13.7.2023 até 10.9.2023 (referente o período do Programa de Prorrogação da Licença à Gestante do Município de Itajubá).

Art. 2º. Que a Diretoria Administrativa, através de sua área de Recursos Humanos, proceda com os registros e atos necessários para cumprimento desta, nos termos da legislação e jurisprudência aplicadas ao presente caso.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá (MG), 11 de maio de 2023.

MARCELO KRAUSS REZENDE

Presidente

Biênio 2023/2024

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.